

Fundação Hospitalar de FSA-BA  
RECEBIDO DIA 05/02/2021  
HORA: 15:40  
Assinatura

À

**Fundação Hospitalar de Feira de Santana  
Pregoeira Maria Aparecida Alves Baltar**

Ref. Licitação 001/2021 – Pregão 001/2021

**Quanta Produtos para Arquitetura e Construção Civil Ltda.** inscrita no CNPJ nº 10.349.136/0001-65, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Ed. América Towers, sala 103, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, CEP: 41.820-770 na cidade de Salvador, vem interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da inabilitação da empresa, o que faz pelas razões que passa a expor.

### **DA TEMPESTIVIDADE E DO DIREITO DE RECURSO**

Tendo manifestada a intenção de recorrer conforme registrado na ATA de Sessão Pública lavrada no momento da Licitação, em 02.02.2021,

Conforme disposto no item 7.2 do Edital à página 10, de acordo com a legislação em vigor para pregões presenciais.

*“Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.”*

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

### **SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de licitação na modalidade Pregão cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de instalação de piso vinílico, com fornecimento de todos os materiais e insumos visando a execução de troca de



piso e demais procedimentos, conforme especificações do Termo de Referência anexo I em consonância com o anexo II do Edital.

Durante o certame, a recorrente foi vencedora com proposta de menor preço em relação ao segundo participante da ordem de 85% e ao terceiro participante da ordem de 268%.

Não houve por parte dos demais participantes interesse em ofertar nova proposta que se aproximasse do preço base, nem tampouco do preço apresentado pela recorrente.

Ato contínuo, a pedido dos demais participantes, a Pregoeira inabilitou a vencedora, recorrente, alegando que o atestado de capacidade técnica não estava de acordo com o edital, item 5.3.3 portanto, não suficiente para atestar a capacitação e aptidão técnica da mesma.

#### **DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA**

#### **DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO**

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO e porque não citar também o princípio da RAZOABILIDADE.**

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador*



... a necessidade de ...

... e ...

... a necessidade de ...

**EXCESSO DE ...**

... a necessidade de ...

... a necessidade de ...

... a necessidade de ...

**EXCESSO DE ...**

... a necessidade de ...

**EXCESSO DE ...**

... a necessidade de ...

*aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. *Processo Administrativo do concurso público*. JHMIZUNO. p. 74)*

## **DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA**

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

## **DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA POSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS.**

Destarte a observação ao princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 8.666/93, há que se observar o sábio comando da Lei 9443/05 Lei de Licitações do Estado da Bahia em seu artigo 78 parágrafo 6º replicado a seguir:

***“§ 6º - A comissão poderá conceder aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.”***

Nesse mesmo diapasão, orienta o Manual da Lei de Licitações do Estado da Bahia à página 43, onde cita a possibilidade do pregoeiro permitir a complementação de documentos e saneamento de falhas, que também replicamos a seguir:



... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

***“Complementação do Processo – Em qualquer fase da licitação poderá a Comissão promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo (art. 78, § 5º da Lei nº 9.433/05);”***

***“Saneamento de Falhas - A comissão poderá conceder aos licitantes o prazo de 03(três) dias úteis para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta (art. 78, §6º da Lei nº 9.433/05);”***

Nesse mesmo sentido, seguiram acórdãos do 2.627/2013 do TCU, abaixo transcrito:

***“Acórdão nº 2.627/2013-Plenário, o TCU concluiu ser indevida a inabilitação de licitante em razão da apresentação de atestado de capacidade técnica com data posterior à da abertura do certame, uma vez que tal documento tem natureza declaratória - e não constitutiva - de uma condição preexistente. Apontou-se por equivocada a decisão do Pregoeiro consistente na inabilitação de licitante em razão de “apresentação de atestado de capacidade técnica com data posterior à da licitação.”***

***“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame” (Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário).***

***“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993” (Acórdão TCU nº 3.615/2013-Plenário).”***

***“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)” (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário).”***

***“É irregular a inabilitação de licitante em razão de***

o Programa e funcionamento de Instituto em razão de

2018/2014-2018)01

(art. 48, § 3º, do art. 250/1993). (Acórdão TCU nº 2018/00000000-0, relator o Sr. Ministro Relator, julgado em 12/09/2018, publicado no Diário Oficial da União em 13/09/2018, p. 134).  
Instituições que atuam nos diversos segmentos têm finalidade que consiste em atender o cidadão e proporcionar bem-estar através de atividades que visam promover a dignidade social e econômica dos cidadãos, devendo ser apoiadas pelo Poder Judiciário, sob o fundamento de que a atuação dessas instituições é essencial para a manutenção da ordem social e econômica do País.  
2018/2014-2018)01

Acórdão TCU nº 2018/00000000-0, relator o Sr. Ministro Relator, julgado em 12/09/2018, publicado no Diário Oficial da União em 13/09/2018, p. 134).  
Instituições que atuam nos diversos segmentos têm finalidade que consiste em atender o cidadão e proporcionar bem-estar através de atividades que visam promover a dignidade social e econômica dos cidadãos, devendo ser apoiadas pelo Poder Judiciário, sob o fundamento de que a atuação dessas instituições é essencial para a manutenção da ordem social e econômica do País.  
2018/2014-2018)01

Instituições que atuam nos diversos segmentos têm finalidade que consiste em atender o cidadão e proporcionar bem-estar através de atividades que visam promover a dignidade social e econômica dos cidadãos, devendo ser apoiadas pelo Poder Judiciário, sob o fundamento de que a atuação dessas instituições é essencial para a manutenção da ordem social e econômica do País.  
2018/2014-2018)01

Instituições que atuam nos diversos segmentos têm finalidade que consiste em atender o cidadão e proporcionar bem-estar através de atividades que visam promover a dignidade social e econômica dos cidadãos, devendo ser apoiadas pelo Poder Judiciário, sob o fundamento de que a atuação dessas instituições é essencial para a manutenção da ordem social e econômica do País.  
2018/2014-2018)01

Instituições que atuam nos diversos segmentos têm finalidade que consiste em atender o cidadão e proporcionar bem-estar através de atividades que visam promover a dignidade social e econômica dos cidadãos, devendo ser apoiadas pelo Poder Judiciário, sob o fundamento de que a atuação dessas instituições é essencial para a manutenção da ordem social e econômica do País.  
2018/2014-2018)01

Instituições que atuam nos diversos segmentos têm finalidade que consiste em atender o cidadão e proporcionar bem-estar através de atividades que visam promover a dignidade social e econômica dos cidadãos, devendo ser apoiadas pelo Poder Judiciário, sob o fundamento de que a atuação dessas instituições é essencial para a manutenção da ordem social e econômica do País.  
2018/2014-2018)01

ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame" (Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário).

Além do já exposto anteriormente, dispões a Lei 8666/93 em seu artigo 43 parágrafo 3º.

*"§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*

**DA NECESSÁRIA DILIGÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE QUE À ÉPOCA DA LICITAÇÃO A RECORRENTE, VENCEDORA DA MELHOR E MAIS VANTAJOSA PROPOSTA POSSUÍA CONDIÇÕES FÁTICAS DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Diante de todo o exposto, especialmente considerando que a Recorrente foi vencedora com larga diferença para demais licitantes, conforme já citado na síntese dos fatos, e descrito no corpo da Ata da Sessão Pública, notadamente com produtos de qualidade incontestável, suprimindo todas as especificações, e em observação à todos os princípios que norteiam a administração pública, tais como os **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, ISONOMIA, e especialmente os da FINALIDADE E EFICIÊNCIA.**

**REQUER**, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**, nos termos do art 109, § 2º, da Lei 8.666/93 com os seguintes pedidos:

- 1) A bem da Administração Pública, embasada por toda vasta jurisprudência tanto na seara administrativa como judicial, colecionada neste instrumento, **Recepcionar**, o atestado de capacidade técnica apresentado durante a fase de habilitação, rerratificado, com as assinaturas da empresa responsável pela contratação da recorrente, GB Construções e da empresa proprietária da obra, DC Condomínios Serviços de Apoio





Administrativo, Cobrança e Informações Cadastrais Eireli, com a respectiva nota fiscal nº 246 para a qual foi emitida, conforme vasta jurisprudência apresentada, demonstrar **situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.**

- 2) A bem da Administração Pública, embasada por toda vasta jurisprudência tanto na seara administrativa como judicial, colecionada neste instrumento, **Recepcionar** os atestados de capacidade técnica emitidos pelas empresas Oikos Incorporações Ltda e União de Educação e Cultura - UNECE com as respectivas notas fiscais Nº 232 e Nº 198 respectivamente de consubstanciado de forma cabal a condição técnica a condição de habilitação à licitação e contratação com a administração pública, por demonstrar **situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.**
- 3) Diante de tais documentos, e de todo o exposto, desconsiderar o FRACASSO da licitação, declarando a Recorrente devidamente habilitada e vencedora do certame.
- 4) Não alterando a decisão, para desconsiderar o FRACASSO da licitação, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93 e conforme o item 7.6 do Edital.**

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, 04 de fevereiro de 2021.

Quanta Produtos para Arquitetura e Construção Civil Ltda.



*Sueli Torres de Santana*  
Sueli Torres de Santana

Representante Legal

4º TABELIONATO DE NOTAS  
Reconheço por SEME-LH/ANCA/004 a(a) assinat(a) de SUELI TORRES DE SANTANA (16028973), dou fe Salvador-BA 05/02/2021. Em testemunho da verdade.

PRISCILA FAVARO SOARES DE MOURA  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
SEI(9): 1604. AD 834145-2  
Consulte: www.tpa.jus.br/autenticidade

PRISCILA FAVARO SOARES DE MOURA  
Escrevente Autorizada

4º TABELIONATO DE NOTAS  
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião  
Av. Fernando Neves, N° 706 - Shopping Sumaré - F.º 1100 - Caminho da Fé  
CEP: 41020-000 - Salvador, BA - Fone: (71) 3035-2557 - 3018-2266







RECEBEMOS DE QUANTA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ARQUITETURA E CONSTRUCAO CI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 02/01/2020 VALOR TOTAL: R\$ 97.447,96 DESTINATÁRIO: OIKOS INCORPORACOES LTDA - R AGNELO BRITO, 37 - QUADRAV LOTE 037 TERREO FEDERACAO Salvador-BA

**NF-e**  
N° 232  
Série 1

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



QUANTA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ARQUITETURA E CONSTRUCAO CI  
R ALCEU AMOROSO LIMA, 668 - EDIF AMERICA TOWERS SALA 103  
CAMINHO DAS ARVORES - 41820-770  
Salvador - BA Fone: (71) 3035-5639

**DANFE**  
Documento Auxiliar  
da Nota Fiscal  
Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
1  
N° 232  
Série 1  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2920 0110 3491 3600 0165 5500 1000 0002 3214 1134 7031

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Venda Prod.Estab, Subst.Tributaria, Cond.Contrib.Substituto

129201600043514 - 02/01/2020 18:02:22

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

078.378.76-9

10.349.136/0001-65

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

OIKOS INCORPORACOES LTDA

CNPJ / CPF

05.966.135/0001-20

DATA DA EMISSÃO

02/01/2020

ENDEREÇO

R AGNELO BRITO, 37 - QUADRAV LOTE 037 TERREO

BAIRRO / DISTRITO

FEDERACAO

CEP

40210-245

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

02/01/2020

MUNICÍPIO

Salvador

UF FONE / FAX

BA

(71) 2103-6544

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

18:00:12

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.447,96
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COPINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.447,96

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTADORA PRIMEIRA DO NORDESTE LTDA

FRETE POR CONTA

(0) Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

15.129.315/0008-87

ENDEREÇO

R JULIO DE CASTILHO, 71

MUNICÍPIO

Guarulhos

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

SP

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO (KG)

PESO LÍQUIDO (KG)

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
006	Piso vinílico Tarkett Fademac em reguas Linha Ambienta, colecao Spec, cor Cedro, ref. 9344654	39181000	0500	5401	M2	972,7200	91,00	88.517,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004	Adesivo globalfix Tarkett	35069120	0102	5102	KG	276,0000	21,36	5.895,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
005	Tarkomassa	32149000	0500	5403	SC	92,0000	32,99	3.035,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: I-Documento emitido por ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional. II-Nao gera direito a credito fiscal de IPI e ICMS. Produto destinado a Consumidor Final.

RESERVADO AO FISCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Número da Nota:  
**00000400**  
 Data e Hora de Emissão:  
**30/03/2020 09:13:14**  
 Código de Verificação:  
**PCWB-KCQ1**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

RPS Nº 155 Série NFSE, emitido em 30/03/2020

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:  
**10.349.136/0001-65**  
 Nome/Razão Social:  
**QUANTA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ARQUITETURA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME**  
 Endereço:  
**Rua Alceu Amoroso Lima 668 - EDIF AMERICA TOWERS - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-770 - BA**  
 Inscrição Municipal:  
**305.236/001-76**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:  
**SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA**  
 CPF/CNPJ:  
**13.016.092/0001-40**  
 Endereço:  
**Ave Juracy Magalhães Júnior 2096 RIO VERMELHO - Salvador - CEP: 41940-060/BA**  
 E-mail:  
**henrique@oikosengenharia.com.br**  
 Inscrição Municipal:  
**071.169/001-63**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente ao serviço de instalação de piso em régua Tarkett, com aplicação de Tarkomassa.  
 Orçamento aprovado: 155.12.19 TR, parcela 2/2.  
 Dados bancários para pagamento:  
 Quanta Com. de Prod. para Arquitetura e Constr. Civil Ltda.  
 CNPJ: 10.349.136/0001-65  
 Banco: Itau 341  
 Ag.: 2796  
 C.c.: 14056-0

Valor Líquido R\$ 7.828,41

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$8.025,85**

CNAE:

**4330499 - Outras obras de acabamento da construção**

Item da Lista de Serviços:

**00706 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso...**

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00	8.025,85	2,46%	197,44	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.828,41

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- Esta Nota Salvador substitui o RPS Nº 155 Série NFSE, emitido em 30/03/2020.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador
- COMPETÊNCIA: 03/2020 (mês/ano)
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária no. 15 - HOSPITAIS E CLINICAS

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Quanta Comércio de Produtos para Arquitetura e Construção Civil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.349.136/0001-65, estabelecida na Rua Alceu Amoroso Lima, 668, sala 103, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, realizou a venda direta ao pagador **DC Condomínios Serviços de Apoio Administrativo, Cobrança e Informações Cadastrais Eireli**, CNPJ nº 26.401.945/0001-09, conforme nota fiscal nº 246, emitida contra o mesmo.

Declaro que a **Guimarães Braga Empreendimentos Ltda**, CNPJ nº 27.260.917/0001-81, estabelecida na AV. Luís Viana Filho, nº 13223, Hangar Business Park, Torre 06, sala 220, bairro de São Cristóvão, na cidade de Salvador, estado da Bahia, responsável técnica pela obra, acompanhou e prestou assessoria na escolha do material e na escolha do prestador de serviço especializado e declara que a **Quanta Comércio de Produtos para Arquitetura e Construção Civil Ltda.**, detém qualificação técnica para fornecer e instalar pisos vinílicos no ano de 2020.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Salvador, 29 de janeiro de 2021.

*Enila Esteves Braga*

**Enila Esteves Braga**  
Eng. Civil-CREA-BA52371/D

Anuente:

**DC Condomínios Serviços de Apoio Administrativo, Cobrança e Informações Cadastrais Eireli**  
CNPJ nº 26.401.945/0001-09  
**Julio Costa Cerqueira**  
Representante Legal  
CPF: 765.312.015-68  
Cargo: Diretor Geral

120 NOTAS



Rua Território do Anapá nº 226  
Pituba - CEP 41630-540  
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8888  
15 de Novembro de 2019

CERTIFICAÇÕES

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Assina(s) de Julio Costa Cerqueira

Em Test. da Verdade.

HEVERTON ANJOS DA ANUNCIACÃO - ESCRIVENTE-HADA

Selo: 1598.AG569748-3 - Valor: R\$ 5,40

Consulte em: www.tiba.ius.br/autenticidade



RECEBEMOS DE QUANTA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ARQUITETURA E CONSTRUCAO CI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 17/03/2020 VALOR TOTAL: R\$ 10.151,17 DESTINATÁRIO: DC CONDOMINIOS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COBRANCA E - AV TANCREDO NEVES, 274 - EDIF CENTRO EMPRESARIAL

**NF-e**  
Nº 246  
Série 1

QUANTA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ARQUITETURA E CONSTRUCAO CI - AV TANCREDO NEVES, 274 - EDIF CENTRO EMPRESARIAL - SALVADOR - BA

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



QUANTA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ARQUITETURA E CONSTRUCAO CI  
R ALCEU AMOROSO LIMA, 668 - EDIF AMERICA TOWERS SALA 103  
CAMINHO DAS ARVORES - 41820-770  
Salvador - BA Fone: (71) 3035-5639

**DANFE**

Documento Auxiliar  
da Nota Fiscal  
Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº 246  
Série 1  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2920 0310 3491 3600 0165 5500 1000 0002 4615 5899 4038

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Prod. Estab, Subst. Tributaria, Cond. Contrib. Substituto

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129200605069938 - 17/03/2020 13:45:10

INSCRIÇÃO ESTADUAL

078.378.76-9

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

10.349.136/0001-65

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

DC CONDOMINIOS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COBRANCA E

CNPJ / CPF

26.401.945/0001-09

DATA DA EMISSÃO

17/03/2020

ENDEREÇO

AV TANCREDO NEVES, 274 - EDIF CENTRO EMPRESARIAL IGUATEMI BLOCO B SALA 610

BAIRRO / DISTRITO

CAMINHO DAS ARVORES

CEP

41820-020

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

17/03/2020

MUNICÍPIO

Salvador

UF

BA

FONE / FAX

(71) 3019-7818

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

13:41:07

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.151,17
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.151,17

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

TRANSPAPAI TRANSPORTES EIRELI

FRETE POR CONTA

(0) Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

BA

CNPJ / CPF

17.317.717/0001-64

ENDEREÇO

R JOAO MATEUS DE SOUZA, 235

MUNICÍPIO

Conceicao do Coite

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

105832740

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO (KG)

577,674

PESO LÍQUIDO (KG)

569,574

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	D.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
006	Piso vinílico Tarkett Fadamac em reguas Linha Ambiental, coleção Evolve, cor: castanha, ref.: 24038643	39181000	0500	5401	M2	89,6400	103,51	9.278,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004	Adesivo globalfix Tarkett	35069120	0102	5102	KG	23,0000	21,35	491,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
005	Tarkomassa	32149000	0500	5403	SC	9,0000	32,99	296,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
027	Adesivo Fadecril	35069120	0102	5102	KG	1,0000	84,34	84,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: I-Documento emitido por ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional. II-Não gera direito a crédito fiscal de IPI e ICMS.  
Produto destinado a Consumidor Final.

RESERVADO AO FISCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

RPS Nº 152 Série NFSE, emitido em 17/03/2020

Número da Nota:  
00000397

Data e Hora de Emissão:  
17/03/2020 15:10:25

Código de Verificação:  
JL4L-JXQJ

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

10.349.136/0001-65

Nome/Razão Social:

QUANTA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ARQUITETURA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME

Endereço:

Rua Alceu Amoroso Lima 668 , EDIF AMERICA TOWERS - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-

770-BA

Inscrição Municipal:

305.236/001-76

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:

DC CONDOMINIOS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS EIRELI

CPF/CNPJ:

26.401.945/0001-09

Endereço:

Ave Tancredo Neves 274 , EDIF CENTRO CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-020/BA

E-mail:

financeiro1@dcondominios.com.br

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Instalacao do piso em regua Tarkett, com aplicacao de Tarkomassa.

Orcamento aprovado: 136.02.20 TK

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$1.482,78**

CNAE:

4330499 - Outras obras de acabamento da construção

Item da Lista de Serviços:

00706 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso...

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	4,44

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482,78

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- Esta Nota Salvador substitui o RPS Nº 152 Série NFSE, emitido em 17/03/2020.
- COMPETÊNCIA: 03/2020 (mês/ano)





RECEBEMOS DE QUANTA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ARQUITETURA E CONSTRUCAO CI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 28/08/2019 VALOR TOTAL: R\$ 227.865,88 DESTINATÁRIO: UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA-UNECE - ROD BR 367 KM 14, S/N ZONA RURAL Eunapolis-BA

**NF-e**  
N° 198  
Série 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



QUANTA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ARQUITETURA E CONSTRUCAO CI  
R ALCEU AMOROSO LIMA, 668 - EDIF AMERICA TOWERS SALA 103  
CAMINHO DAS ARVORES - 41820-770  
Salvador - BA Fone: (71) 3035-5639

**DANFE**  
Documento Auxiliar  
da Nota Fiscal  
Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

N° 198  
Série 1  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2919 0810 3491 3600 0165 5500 1000 0001 9817 0247 5818

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Merc.Adq/Rec.Terceiros,S.T., Cond.Contrib.Substituto

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129191614915787 - 28/08/2019 09:31:19

INSCRIÇÃO ESTADUAL

078.378.76-9

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

10.349.136/0001-65

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA-UNECE

CNPJ / CPF

02.754.493/0001-80

DATA DA EMISSÃO

28/08/2019

ENDEREÇO

ROD BR 367 KM 14, S/N

BAIRRO / DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

45820-075

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

28/08/2019

MUNICÍPIO

Eunapolis

UF

BA

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

09:30:36

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.865,88
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.865,88

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTADORA PRIMEIRA DO NORDESTE LTDA

FRETE POR CONTA

(0) Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

15.129.315/0008-87

ENDEREÇO

R JULIO DE CASTILHO, 71

MUNICÍPIO

Guarulhos

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO (KG)

PESO LÍQUIDO (KG)

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
001	Piso vinilico Tarkett Fademac em mantas Linha Eclipse Premium, ref. 21020067	39181000	0500	5403	M2	286,0000	133,215034	38.099,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002	Cordao de solda ref. 1290272	39162000	0500	5403	M	150,0000	35,51	5.326,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
006	Piso vinilico Tarkett Fademac em reguas Linha Ambienta, colecao Evolve, cor Jatai, ref. 24038639	39181000	0500	5401	M2	1.454,1600	105,126822	152.871,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004	Adesivo globalfix Tarkett	35069120	0102	5102	KG	506,0000	39,512845	19.993,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
005	Tarkomassa	32149000	0500	5403	SC	164,0000	70,580243	11.575,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: I-Documento emitido por ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional. II-Nao gera direito a credito fiscal de IPI e ICMS.  
Produto destinado a Consumidor Final.

RESERVADO AO FISCO

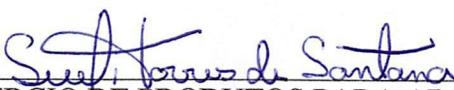


## PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	Número <b>001-2021</b>
---	---------------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) **Carlos José Cordeiro**, brasileiro, separado, contador, portador da carteira de identidade nº 051.762.433, expedido pelo IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 672.671.307-04, residente à rua Altino Serbeto de Barros, 345, ap. 701, Pituba, CEP: 41.830.492, Salvador/Ba. **Lais Miranda Amorim**, brasileira, casada, arquiteta, portador da carteira de identidade nº 0855637226, expedida pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 033.303.735-98, residente e domiciliado Av. Cardeal da Silva, 1825, Residencial Maria Carmem Vilas Boas, ap. 902, torre 2, Rio Vermelho, CEP: 41.950-495, Salvador/Ba, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.

Salvador, 28 de Janeiro de 2021.

  
QUANTA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ARQUITETURA  
E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
CNPJ 10.349.136/0001-65  
Sueli Torres de Santana  
Representante Legal

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12652153

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.386/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
CARLOS JOSÉ CORDEIRO

INSCRIÇÃO:  
66683

FILIAÇÃO  
NELSON GUIMARÃES CORDEIRO  
VICTÓRIA BARBOSA CORDEIRO

NACIONALIDADE  
RIO DE JANEIRO-RJ

RG  
13744-0/9 - CRC-BA

DATA DE NASCIMENTO  
17/03/1961

CPF  
672.671.307-04

VIA EXPEDIDO EM  
01 08/11/2020

FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA  
PRESIDENTE